# GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E DOS DEFICIENTES - GEIDEF -

Av. Joana Angélica, 1312, sala 21, Nazaré, Salvador-Ba, CEP: 40050001, <a href="mailto:geidef@mpba.mp.br">geidef@mpba.mp.br</a> tel.(71)3103-6545/6837.

### PORTARIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.170151/2020

Os Promotores de Justiça abaixo firmados, todos membros do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com atuação no Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência – GEIDEF, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e mui especialmente:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seu artigo 230, *caput*, prevê, *verbis*: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a <u>preservação de sua saúde física e mental</u> e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, **in verbis**: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, **Ministério Público**, Vigilância Sanitária e outros

previstos em lei";

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à <u>redução do risco de doença</u> e de <u>outros agravos</u> e ao <u>acesso universal e igualitário</u> às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196; CF/88);

**CONSIDERANDO** que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de <u>prevenir</u>, <u>promover</u>, <u>proteger</u> e <u>recuperar</u> a <u>saúde</u> do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por **modalidade asilar o atendimento**, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social."

**CONSIDERANDO** que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <a href="https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml">https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml</a>. Acesso em 13/03/2020);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública citado pelos Poderes Executivos Federal, através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e Estadual, através do Decreto nº 19.626/2020, em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que elenca medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus- COVID-19;

**CONSIDERANDO** a novel Lei n.º 14.022, de 7 de julho de 2020, que altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e define medidas de enfrentamento à diversas formas de violência, dentre elas, à violência contra pessoas idosas e pessoas com deficiência, no tempo em que perdurar a emergência de saúde pública em decorrente do CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** o teor do Ato nº 220/2020- PGJ que instituiu o Grupo de Trabalho para o acompanhamento das ações do Ministério Público de enfrentamento do Coronavírus (SARS-coV-2) e da COVID-19, no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a existência do Procedimento Administrativo Conjunto IDEA nº 003.9.46186/2020 em tramitação perante a 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania desta Capital;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido em Reunião *On Line* do Geidef, ocorrida em 24.08.2020, especialmente o teor do item 11, primeira parte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mapeamento de dados relacionados ao COVID-19, no âmbito das Instituições de Longa Permanência para Idosos da cidade de Salvador/BA, sejam as regulares ou não, visando a obtenção de dados que permitam a adoção de medidas para prevenção e a preservação da saúde das pessoas idosas institucionalizadas que constituem grupo de risco mais vulnerável ao contágio pelo vírus;

#### **RESOLVEM:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO**, que formalmente tramitará junto à 18ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, podendo todavia todos os Promotores de Justiça abaixo firmados atuar isoladamente ou em conjunto para o regular andamento do procedimento, tendo como objetivo o levantamento de dados relacionados à COVID-19, nas ILPI's da cidade de Salvador/BA.

Isto posto, DETERMINAM as seguintes providências:

- 1. Autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham, registrando-se em livro próprio;
- 2. Publicação de extrato desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
- 3. Expedição de ofício ao Excelentíssimo Coordenador do CAODH, encaminhando-se o **questionário elaborado**, para fins de aplicação, no mais breve espaço de tempo possível, por meio da equipe técnica do CAODH junto às ILPI's. Encaminhe-se, outrossim, cópia desta Portaria e da lista de ILPI's já monitoradas pelos órgãos municipal e estadual, além daquelas catalogadas pela Secretaria Processual do GEIDEF;
- 4. Oficie-se à Comissão Intersetorial do Idoso para COVID-19/Secretaria Estadual de Saúde para que encaminhe os dados relativos às ILPI's monitoradas, informando o seguinte: quantitativo de casos positivos em idosos e em colaboradores/funcionários até a presente data; quantitativos de óbitos confirmados em idosos e em colaboradores/funcionários, quantitativo de casos confirmados em que houve recuperação de idosos e de colaboradores/funcionários. Deverá, outrossim, encaminhar cópias dos boletins até então elaborados e/ou de dados já consolidados na cidade de Salvador. Prazo de dez dias para resposta através do e-mail do Geidef. Saliente-se a imprescindibilidade da informação com espeque nos ditames da Lei nº 14.022/2020;

5. Oficiem-se à SEMPRE e à SMS para que encaminhem os dados constantes de seus registros relativos às ILPI's da cidade de Salvador/BA em decorrência da Pandemia do Covid-19, informando o número de casos positivos entre idosos e colaboradores/funcionários, o número de óbitos de idosos e colaboradores/funcionários, o número de internações de idosos, colaboradores/funcionários, o número de idosos e colaboradores/funcionários recuperados, o número de casos suspeitos até a presente data. Prazo de dez dias para resposta através do e-mail do Geidef. Saliente-se a imprescindibilidade da informação com espeque nos ditames da Lei nº 14.022/2020;

6. Caberá à Secretaria Processual do GEIDEF secretariar os trabalhos

7. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de setembro de 2020.

# ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO

Promotora de Justiça Titular da 10ª PJCidadania

### **FERNANDO MÁRIO LINS SOARES**

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJCidadania

#### **SANSULCE DE OLIVEIRA LOPES FILARDI**

Promotora de Justiça Titular da 18ª PJAssistência

## **ULISSES CAMPOS DE ARAÚJO**

Promotor de Justiça Titular da 14ª PJCidadania